



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA n° 1848

Altera o § 2° do artigo 11 da Lei Municipal n° 1729/05, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal n° 1799/07.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1° - O § 2° do artigo 11 da Lei Municipal n° 1729/05, com a alteração que lhe foi implementada pela Lei Municipal n° 1799/07, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 11

“§ 2° - O Executivo Municipal promoverá as medidas que se tornarem necessárias a fim de que, até cinco anos da publicação desta Lei, os servidores a que se refere este artigo passem a incorporar a folha de pagamento do quadro de pessoal do SAAEP, com plena garantia de seus direitos adquiridos”. (NR)

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 28 de março de 2008.

OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

JOAQUIM ALVES JUNIOR
Secretário Geral do Município